



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato Dispensa

Licitação nº 061/2020
Modalidade de Dispensa nº 041/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

CNPJ/CPF: 29.140.377/0001-28 **Empresa localizada na AVENIDA ARTUR BERNADES**, nº 900 - LJ02, Bairro AREAL, CEP 36606-000 - GUARARA - MG, Telefone: (32)9995-8295

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
AVENTAL TNT GRAMATURA 30 DE AMARRAR NAS COSTAS	UND	250,00	4,40	1.100,00
CAPOTE LAVÁVEL	UND	150,00	4,90	735,00
MASCARA N95	UND	200,00	18,95	3.790,00
MASCARA PFF2 COM VÁLVULA	UND	250,00	13,90	3.475,00
MASCARA TNT GR40	UND	250,00	2,10	525,00
TERMOMETRO DIGITAL APLICAÇÕES: MEDIR TEMPERATURA CORPORAL, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E INCÊNDIO, MOLDAGEM DE PLÁSTICO, ASFALTO, MARINHA E SERIGRAFIA, MEDIR TEMPERATURA DA TINTA E SECADOR E, MANUTENÇÃO DA FROTA DE DIESEL	UND	6,00	654,00	3.924,00
TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100	UND	15,00	33,00	495,00
ÓCULOS TRANSPARENTE	UND	40,00	6,90	276,00

Valor: 14.320,00

Dotação Orçamentária

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Data da Assinatura 12/05/2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 12/5/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo n° 061/2020 na modalidade de Dispensa n° 041/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

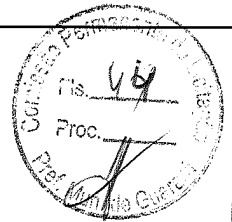
"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA para os itens: AVENTAL TNT GRAMATURA 30 DE AMARRAR NAS COSTAS; MASCARA PFF2 COM VÁLVULA; ÓCULOS TRANSPARENTE; MASCARA N95; TERMOMETRO DIGITAL APLICAÇÕES: MEDIR TEMPERATURA CORPORAL, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E INCÊNDIO, MOLDAGEM DE PLÁSTICO, ASFALTO, MARINHA E SERIGRAFIA, MEDIR TEMPERATURA DA TINTA E SECADOR E, MANUTENÇÃO DA FROTA DE DIESEL; MASCARA TNT GR40; CAPOTE LAVÁVEL; TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100; no valor total de R\$ 14.320,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo n° 061/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210970605

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183527596478

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BICAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

10 Setembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

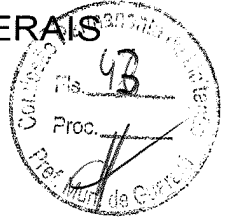
Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

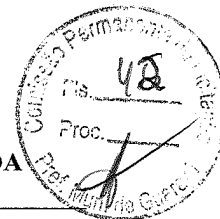
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/486.112-8	J183527596478	10/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA
NIRE 31210970605**



ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Divorciada, nº do CPF 618.141.646-34, documento de identidade MG-7.752.019, PC, MG, com domicílio / residência a RUA EMIO FRAHAT, número 13, bairro / distrito CENTRO, município BICAS - MINAS GERAIS, CEP 36.600-000 representado(a) por PROCURADOR NATALIA CORREA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Solteira, data de nascimento 18/01/1987, nº do CPF 016.022.986-37, documento de identidade MG 147571580, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA VIEIRA CAMOES, número 468, LJ 1, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000 e

CARLOS HENRIQUE HORTA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 04/09/1992, nº do CPF 123.128.916-38, documento de identidade MG18675196, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA ARTUR BERNARDES, número 900, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000 representado(a) por PROCURADOR NATALIA CORREA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Solteiro, data de nascimento 18/01/1987, nº do CPF 016.022.986-37, documento de identidade MG 147571580, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA VIEIRA CAMOES, número 468, LJ 1, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.140.377/0001-28, estabelecida à **AVENIDA ARTHUR BERNARDES Nº 900 LOJA 02, BAIRRO AREAL, GUARARÁ - MG, CEP 36.606-000**, conforme Contrato Social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº 31210970605 em 23-11-2017, por este instrumento resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito possível alterar o seu Contrato Constitutivo nas formas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade que estava estabelecida à Avenida Arthur Bernardes, nº 900 Loja 02 – Bairro Areal – Guarará/ MG – CEP: 36.606-000, passa neste ato para à **Rua Emil Farhart , Nº 13 / Loja B, Bairro Centro – Bicas – MG – CEP: 36.600-000**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade que gira sob o nome de EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA passa a partir desta data para **EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade que tem por objeto social a exploração no ramo de COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, passa a partir de agora ter o seguinte objeto **COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ALUGUEL DE EXTINTORES, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MANUTENCAO E REPARACAO DE EXTINTORES DE INCENDIO.**

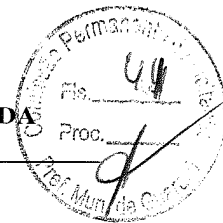


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA
NIRE 31210970605**



CLÁUSULA QUARTA

Em virtude de alteração do nome realizado 20/12/2017, conforme Certidão de Nascimento matrícula 0318310155 1992 1 00039 181 0004059 64 do Cartório de Registro Civil de Bicas – MG, comarca de Bicas MG, o Sócio CARLOS HENRIQUE HORTA DE SOUZA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, adotou o nome de **CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO**.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO**

EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA

ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Divorciada, nº do CPF 618.141.646-34, documento de identidade MG-7.752.019, PC, MG, com domicílio / residência a RUA EMIO FRAHAT, número 13, bairro / distrito CENTRO, município BICAS - MINAS GERAIS, CEP 36.600-000 representado(a) por PROCURADOR NATALIA CORREA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Solteira, data de nascimento 18/01/1987, nº do CPF 016.022.986-37, documento de identidade MG 147571580, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA VIEIRA CAMOES, número 468, LJ 1, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000 e

CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 04/09/1992, nº do CPF 123.128.916-38, documento de identidade MG18675196, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA ARTUR BERNARDES, número 900, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000 representado(a) por PROCURADOR NATALIA CORREA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADORA, Solteiro, data de nascimento 18/01/1987, nº do CPF 016.022.986-37, documento de identidade MG 147571580, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA VIEIRA CAMOES, número 468, LJ 1, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000.

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o nome empresarial de EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia EQUIPABICAS.

Cláusula Segunda – O Objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ALUGUEL DE EXTINTORES, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, MANUTENCAO E REPARACAO DE EXTINTORES DE INCENDIO.

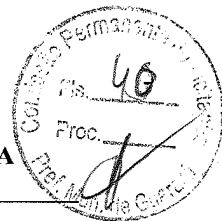
Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na Rua Emil Farhart, Nº 13 / Loja B, Bairro Centro no município de Bicas – MG, CEP: 36.600-000

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 21/11/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000,00 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA
NIRE 31210970605**



ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO	2.500 quotas	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO ao administrador/sócio CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios assinam isoladamente pela empresa com poderes e Atribuições





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA
NIRE 31210970605**

Cláusula Décima Sexta – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, Bicas- MG – 10 de Setembro de 2018, assinam digitalmente o presente ato **ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO, CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO,** todos representados neste ato por sua procuradora **NATÁLIA CORRÊA DA SILVA.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

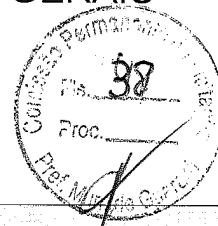
Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/486.112-8	J183527596478	10/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



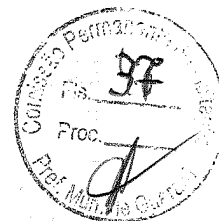
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO

(com poderes para requerer arquivamento de atos empresariais)



OUTORGANTE:

EQUIPABICAS EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, NIRE 31210970605, CNPJ 29.140.377/0001-28 situada no endereço Rua Emil Farhat numero 13 loja B, Bairro Centro na cidade de Bicas – Minas Gerais, CEP: 36.600-000, por seu representante legal **ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Divorciada, nº do CPF 618.141.646-34, documento de identidade MG-7.752.019, PC, MG, com domicílio residência a RUA EMIL FARHAT, número 13, bairro / distrito CENTRO, município BICAS - MINAS GERAIS, CEP 36.600-000 email correasolucoescontabeis@hotmail.com, e **CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 04/09/1992, nº do CPF 123.128.916-38, documento de identidade MG18675196, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA ARTUR BERNARDES, número 900, bairro / distrito CENTRO, município GUARARA - MINAS GERAIS, CEP 36.606-000 email correasolucoescontabeis@hotmail.com

OUTORGADO:

Natália Corrêa da Silva, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF 016.022.986-37 e Carteira de Identidade nº MG 14.571.580 SSP MG, residente na Rua Vieira Camões, nº 468, Bairro Centro, cidade de Guarará – MG, CEP: 36.606-000, email: correasolucoescontabeis@hotmail.com.

Por este instrumento particular, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração, indicar apenas as alterações deliberadas no ato: (de nome empresarial, nome fantasia, endereço da sede e filiais, objeto, atividade principal e secundária, capital social, administração da empresa, reativação, sem cessão de cotas) da empresa **EQUIPABICAS EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA** subscrever quotas no aumento do capital social e outras alterações, se houver especificar, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Bicas – MG, 03 de SETEMBRO de 2018

Carlos Henrique Horta da Costa Castro
EQUIPABICAS EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA
CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO

Carlos Henrique Horta da Costa Castro
CARLOS HENRIQUE HORTA DA COSTA CASTRO

Eledir de Lourdes Archanjo
ELEDIR DE LOURDES ARCHANJO

ATENÇÃO!

- O reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade**.
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2º Tabelionato de Notas de
Bicas Reconhecimento de
Firma verso





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/486.112-8	J183527596478	10/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/486.112-8	J183527596478	10/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

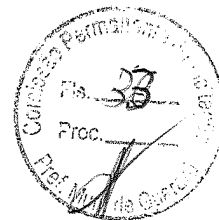


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, de nire 3121097060-5 e protocolado sob o número 18/486.112-8 em 10/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6993517, em 11/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.022.986-37	NATALIA CORREA DA SILVA

Belo Horizonte. Terça-feira, 11 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 11 de Setembro de 2018



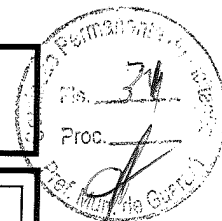
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6993517 em 11/09/2018 da Empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA, Nire 31210970605 e protocolo 184861128 - 10/09/2018. Autenticação: 674F2C9CDA67D49DF6F26D9861A73BD5B623B347. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/486.112-8 e o código de segurança b24p Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/01/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/04/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003084379.00-40

CNPJ/CPF: 29.140.377/0001-28

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA EMIL FARHAT

NÚMERO: 13

COMPLEMENTO: LOJA B,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36600000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BICAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000379099634

Comissão Permanente de Inquérito
 P. 29
 Proc. 1272994398
 Prof. M. J. da Costa

ENCLOS. R\$ 4,50
 TAXA FISC. R\$ 1,40
 RECOMPE. R\$ 0,27
 AL. R\$ 6,25



AUTENTICACAO
 CARTORIO DO 2º OFICIO
 BEAS - MINAS GERAIS
 Apresentado em 08/03/2016
 08/03/2017
 08/03/2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 RUA MARQUESE DE SÃO CARLOS, 100 - SÃO CARLOS - MG

Nome: CARLOS HENRIQUE ROSA DE SOUZA

DOC IDENTIFIC. (CPF ou RG) de: RG 19475196 SSP MG

CPF: 123.128.916-38 **Data Nascimento:** 04/09/1992

Função: JOSE CARLOS DE SOUZA
 ELLIANA NETA MACHADO

Função: [] **ACC:** [] **CARTEI:** []

IP RODOVIO: 05/250274155 **Validade:** 07/23/2016 **Data Emissão:** 10/11/2011

Assinatura: Carlos Henrique Rosa de Souza
 SECRETARIO DO RODOVIO

LOCAL: SAO JOAO NEPOMUCENO, MG **Data Emissão:** 08/03/2016

Assinatura: Rafaela Giribelli
 Diretora DETRAN/MG
 05756684404
 199489410243

DETRAN - MG - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1272994398

VALIDO PLASTIFICADO
 1272994398



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.140.377/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPABICAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente**
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EMIL FARHAT	NÚMERO 13	COMPLEMENTO LOJA B
------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 36.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BICAS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPABICAS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (32) 9958-2956/ (32) 3264-1341
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **10:15:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.140.377/0001-28

Razão Social: EQUIPABICAS EQUIP DE PROT INDIVID LTDA M

Endereço: RUA EMIL FARHAT 13 LOJA B / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703470784491637

Informação obtida em 31/03/2020 19:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA
CNPJ: 29.140.377/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

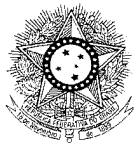
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:51 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **BA4A.6922.6D73.61D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

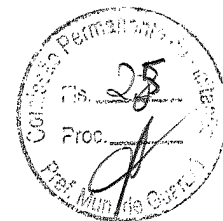
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.140.377/0001-28

Certidão n°: 4380387/2020

Expedição: 12/02/2020, às 10:08:47

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.140.377/0001-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

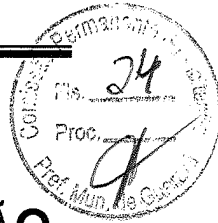
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA para os itens: AVENTAL TNT GRAMATURA 30 DE AMARRAR NAS COSTAS; MASCARA PFF2 COM VÁLVULA; ÓCULOS TRANSPARENTE; MASCARA N95; TERMOMETRO DIGITAL APLICAÇÕES: MEDIR TEMPERATURA CORPORAL, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E INCÊNDIO, MOLDAGEM DE PLÁSTICO, ASFALTO, MARINHA E SERIGRAFIA, MEDIR TEMPERATURA DA TINTA E SECADOR E, MANUTENÇÃO DA FROTA DE DIESEL; MASCARA TNT GR40; CAPOTE LAVÁVEL; TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100;

GUARARA, 12 de maio de 2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 12 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 061/2020

Modalidade de Dispensa nº 41 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE TRABALHAM EM AMBIENTE HOSPITALAR. PREVENÇÃO À COVID-19

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA para os itens: AVENTAL TNT GRAMATURA 30 DE AMARRAR NAS COSTAS com o valor de R\$ 1.100,00; MASCARA PFF2 COM VÁLVULA com o valor de R\$ 3.475,00; ÓCULOS TRANSPARENTE com o valor de R\$ 276,00; MASCARA N95 com o valor de R\$ 3.790,00; TERMOMETRO DIGITAL APLICAÇÕES: MEDIR TEMPERATURA CORPORAL, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E INCÊNDIO, MOLDAGEM DE PLÁSTICO, ASFALTO, MARINHA E SERIGRAFIA, MEDIR TEMPERATURA DA TINTA E SECADOR E, MANUTENÇÃO DA FROTA DE DIESEL com o valor de R\$ 3.924,00; MASCARA TNT GR40 com o valor de R\$ 525,00; CAPOTE LAVÁVEL com o valor de R\$ 735,00; TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 com o valor de R\$ 495,00; no valor total de R\$ 14.320,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13979 e Decretos Municipais de nº 032, 033 e 054/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Ungley Cassiano da Silva	Suplente


Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 10 de março de 2020.

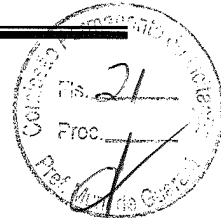

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

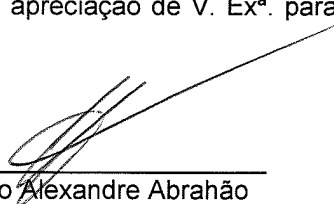


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 12/05/2020



Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	15.721,93	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154 R\$ 15.721,93

Em: 12/05/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 12/05/2020

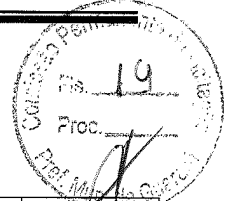
Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA MARCELO LEITE A LOBO	12/05/2020	X	4,40	1.100,00	1.516,67
		11/05/2020	X	7,90	1.975,00	
		11/05/2020	X	5,90	1.475,00	
2	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA MARCELO LEITE A LOBO D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA	12/05/2020	X	4,90	735,00	985,00
		11/05/2020	X	6,90	1.035,00	
		11/05/2020	X	7,90	1.185,00	
3	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA MARCELO LEITE A LOBO	12/05/2020	X	18,95	3.790,00	4.063,33
		11/05/2020	X	22,00	4.400,00	
		11/05/2020	X	20,00	4.000,00	
4	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA MARCELO LEITE A LOBO D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA	12/05/2020	X	13,90	3.475,00	3.591,67
		11/05/2020	X	14,50	3.625,00	
		11/05/2020	X	14,70	3.675,00	
5	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA MARCELO LEITE A LOBO D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA	12/05/2020	X	2,10	525,00	650,00
		11/05/2020	X	2,80	700,00	
		11/05/2020	X	2,90	725,00	
6	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA MARCELO LEITE A LOBO	12/05/2020	X	654,00	3.924,00	4.118,00
		11/05/2020	X	705,00	4.230,00	
		11/05/2020	X	700,00	4.200,00	
7	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA MARCELO LEITE A LOBO	12/05/2020	X	33,00	495,00	509,25
		11/05/2020	X	35,35	530,25	
		11/05/2020	X	33,50	502,50	
8	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA MARCELO LEITE A LOBO D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA	12/05/2020	X	6,90	276,00	285,33
		11/05/2020	X	7,00	280,00	
		11/05/2020	X	7,50	300,00	

Fornecedores

MARCELO LEITE A LOBO - RUA MAJOR SEVERINO TOSTES,50 - CENTRO - CEP 36600-000 - BICAS, MG

Valor Total: 15.817,50

EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - AVENIDA ARTUR BERNADES, 900 - AREAL - CEP 36606-000 - GUARARA, MG

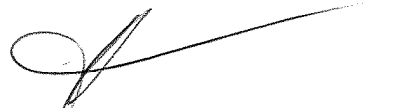
Valor Total: 14.320,00

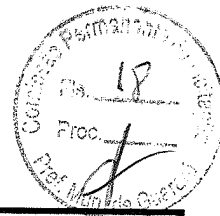
D'CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA - Rua Artur Bernardes,252 B - - CEP 36600-000 - BICAS, MG

Valor Total: 17.020,25

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura



EMPRESA			
Razão Social: EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA			
Endereço: R EMIL FARHAT		Nº 13 b	Bairro: Centro
Cidade: Bicas	UF: MG	CEP: 36.600.000	Tel: 32 9 9958-2956
CNPJ: 29.140.377.0001-28			
EQUIPA BICAS			
Email: equipabicas@outlook.com			

ORÇAMENTO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA O NO MUNICIPIO DE GUARARA. NO EXERCÍCIO DE 2020

Item	Especificações	Unid	Quant	Marca	Vr Unit	Vr Total
01	Termometro digital Aplicações: Medir Temperatura Corporal, Preparação de alimentos, inspeção de segurança e incêndio, moldagem de plástico, asfalto, marinha e serigrafia, medir temperatura da tinta e secador e, manutenção da frota de diesel	un	6	kitest	654,00	3.924,00
02	Touca descartável pacote com 100	un	2.000	Talge	33,00	660,00
03	Avental tnt gramatura 30 de amarrar nas costas	un	500	Frimax	4,40	2.200,00
04	Capote lavável	un	300	Prevemax	4,90	1.470,00
	Mascara pff2 com válvula	un	500,00	KSN	13,90	6.950,00
06	Mascara tnt GR40	un	400	frimax	2,10	840,00
07	Mascara n95	un	200	ksn	18,95	3.790,00
07.1	Óculos transparente	un	100	Carbografite	6,90	690,00
					Valor Total	
					:	20.524,00

Data do Orçamento: 11/05/2020

Validade: 65 dias

29.140.377/0001-28

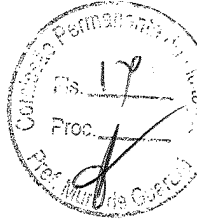
EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA LTDA

RUA EMIL FARHAT Nº 13 B
CENTRO - BICAS - MG
CEP: 36600.000

Carlos Henrique Horta da Costa Castro



Baratao da Construção



ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Item	Especificações	Unid	Quant	Marca	Vr Unit	Vr Total
1	Termometro digital Aplicações: Medir Temperatura Corporal, Preparação de alimentos, inspeção de segurança e incêndio, moldagem de plástico, asfalto, marinha e serigrafia, medir temperatura da tinta e secador e, manutenção da frota de diesel	un	6	Termostat	R\$705,00	4.230,00
2	Touca descartável pacote com 100	un	2.000	Prevemax	R\$35,35	R\$707,00
3	Avental tnt gramatura 30 de amarrar nas costas	un	500	Prevemax	R\$7,90	R\$3.950,00
4	Capote lavável	un	300	Talge	R\$7,90	R\$2.370,00
5	Mascara pff2 com válvula	un	500,00	KSN	R\$14,70	R\$7.350,00
6	Mascara tnt	un	400	Talge	R\$2,90	R\$1.160,00
7	Mascara n95 GR40	un	200	ksn	R\$22,00	R\$4.400,00
7.1	Oculos transparente	un	100	Danny	R\$ 7,50	R\$750,00
					Valor Total :	R\$24.917,00

Data do Orçamento: 11/05/2020

Validade: 60 dias

15.798.007/0001-78

D' CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA ARTHUR BERNARDES Nº252 B

CENTRO

CEP: 36.800-000

BICAS - MG

Comercial Lobo



CNPJ: 12.233.779/0001-74



INSC. EST.: 001629529.00-86

Marcelo Leite A Lobo-ME

ORÇAMENTO

DADOS ORÇAMENTO

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Logradouro:

Bairro: CENTRO

Cidade GUARARÁ

UF:MG

CEP:

DATA 11/05/2020

Item	Especificações	Unid	Quant	Marca	Vr Unit	Vr Total
01	Termometro digital Aplicações: Medir Temperatura Corporal, Preparação de alimentos, inspeção de segurança e incêndio, moldagem de plástico, asfalto, marinha e serigrafia, medir temperatura da tinta e secador e, manutenção da frota de diesel	un	6	Termostat	R\$700,00	4.200,00
02	Touca descartável pacote com 100	un	2.000	Prevemax	R\$33,50	R\$670,00
03	Avental tnt gramatura 30 de amarrar nas costas	un	500	Prevemax	R\$5,90	R\$2.950,00
04	Capote lavável	un	300	Talge	R\$6,90	R\$2.070,00
05	Mascara pff2 com válvula	un	500,00	KSN	R\$14,50	R\$7.250,00
06	Mascara tnt GR40	un	400	Talge	R\$2,80	R\$1.120,00
07	Mascara n95	un	200	ksn	R\$20,00	R\$ 4.000,00
07.1	Óculos transparente	un	100	Danny	R\$ 7,00	R\$ 700,00
					Valor Total:	R\$22.960,00


Comercial Lobo
Marcelo Leite A. Lobo

RUA MAJOR SEVERINO TOSTES ,50

BICAS - MG - CEP.: 36600-000

EMAIL.: comerciallobo@gmail.com

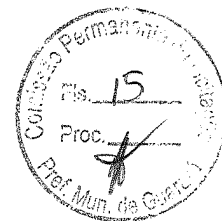
TEL.: (32) 3271-2080



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

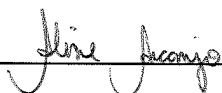
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2918/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO
Data da solicitação: 12/05/2020


Assinatura

Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE TRABALHAM EM AMBIENTE HOSPITALAR. PREVENÇÃO À COVID-19

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO DE EPI SE FAZ NECESSÁRIA PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19

Observações ou Outros

ENFRENTAMENTO À COVID-19

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	250,00	UND	AVENTAL TNT GRAMATURA 30 DE AMARRAR NAS COSTAS
2	150,00	UND	CAPOTE LAVÁVEL
3	200,00	UND	MASCARA N95
4	250,00	UND	MASCARA PFF2 COM VÁLVULA
5	250,00	UND	MASCARA TNT GR40
6	6,00	UND	TERMOMETRO DIGITAL APLICAÇÕES: MEDIR TEMPERATURA CORPORAL, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E INCÊNDIO, MOLDAGEM DE PLÁSTICO, ASFALTO, MARINHA E SERIGRAFIA, MEDIR TEMPERATURA DA TINTA E SECADOR E, MANUTENÇÃO DA FROTA DE DIESEL
7	15,00	UND	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100
8	40,00	UND	ÓCULOS TRANSPARENTE



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

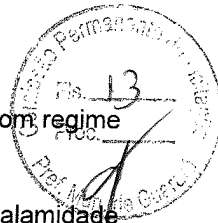
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

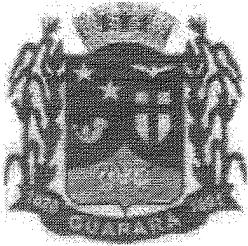
Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

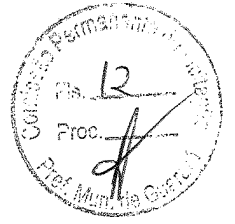
*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

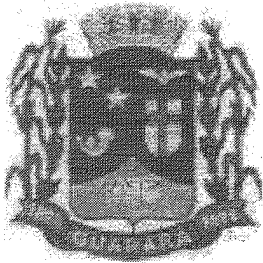
§1º- Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

§2º- Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

Art. 3º. Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

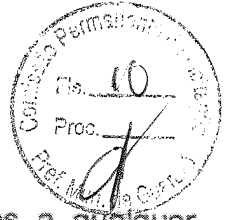
Art. 4º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

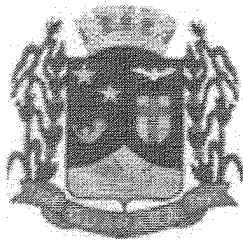


Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

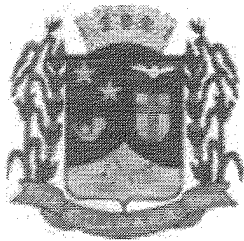
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 1º – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimento eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimento realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

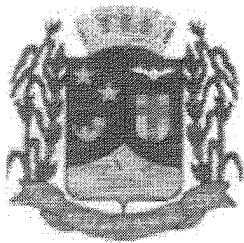
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.”

Art. 3º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza;

Parágrafo único – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

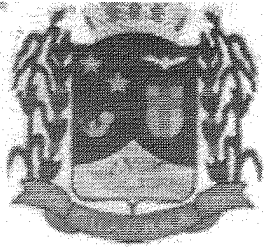
Art. 4º - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de março de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

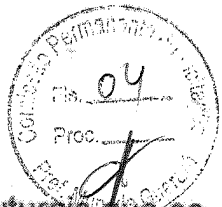
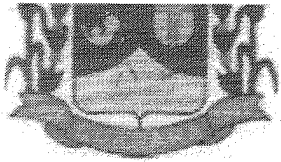
II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 5º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 6º – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
- II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
- III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;
- IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
- V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;

VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

Art. 7º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:



I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e

VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

Art. 8º. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

Art. 9º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – Ficam suspensas por prazo indeterminado [os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.]

Art. 11 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

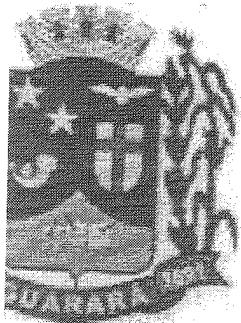
I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

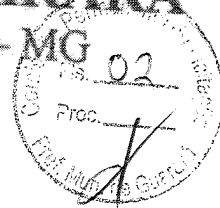
Art. 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob condicionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19 do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Municipal.

i - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos no art. 174 da Constituição Federal.

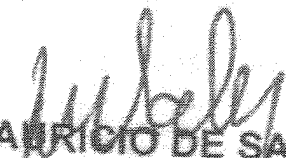
- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do Município a constante conscientização da população sobre as medidas de prevenção.

- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regulamentos necessários para a fiel execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 17 de março de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal